



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série 340\$	» 180\$
A 2.ª série 340\$	» 180\$
A 3.ª série 320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$	
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 356/74:

Abre créditos especiais no montante de 392 534 952\$50.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 356/74

de 16 de Agosto

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro;

Usando da faculdade concedida pela 1.ª parte do n.º 4.º do n.º 1 do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 392 534 952\$50, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente do-

tadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério da Justiça

Capítulo 11.º «Serviços médico-legais»:

Instituto de Medicina Legal de Lisboa

Artigo 519.º «Gratificações variáveis ou eventuais (35)» 50 000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 10.º «Arsenal do Alfeite»:

Artigo 371.º «Outras despesas correntes» 38 148 024\$00

Artigo 372.º «Outras despesas de capital» 40 756\$50

38 188 780\$50

Ministério das Obras Públicas

Secretaria de Estado das Obras Públicas

Capítulo 9.º «Direcção-Geral das Construções Escolares»:

Artigo 208.º «Bens não duradouros»:

N.º 4 «Outros bens não duradouros»:

Alínea 2 «Laboratório de Ensaios Mecânicos, da Direcção-Geral dos Combustíveis» (7) 2 341 634\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral das Construções Hospitalares»:

Artigo 228.º «Bens não duradouros»:

N.º 4 «Outros bens não duradouros»:

Alínea 3 «Maternidade 'Casa da Mãe', da Figueira da Foz» ... (7) 1 000 000\$00

Alínea 4 «Centro de Saúde de Santa Comba Dão» (40) 994 388\$00

Capítulo 20.º «Direcção-Geral das Construções Escolares»:

Artigo 553.º «Investimentos»:

N.º 1 «Edifícios» (43) 3 000 000\$00

Capítulo 24.º «Secretaria-Geral»:

Direcção de Obras Públicas do Distrito da Horta**Despesas de capital**

Artigo 629.º-A «Outras despesas de capital»:

N.º 1 «Reparação de estragos e prejuízos causados pelo recente abalo sísmico ocorrido nas ilhas do Faial e Pico»	73 957 312\$50
	<u>81 293 334\$50</u>

Ministério das Comunicações

Capítulo 9.º «Contas de ordem»:

Artigo 261.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões»	101 720 339\$00
Artigo 262.º «Aeroporto de Lisboa»	131 467 211\$30
Artigo 263.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres»	36 853 009\$30
	<u>270 040 559\$60</u>

Ministério das Corporações e Segurança Social

Capítulo 5.º «Magistratura do Trabalho»:

Tribunais do trabalho**Tribunais do Trabalho (a reembolsar)**

Artigo 104.º «Bens duradouros», n.º 2 «Equipamento de secretaria»	64 200\$00
Artigo 106.º «Conservação e aproveitamento de bens»	56 300\$00
Artigo 108.º «Investimentos», n.º 1 «Maquinaria e equipamento»	29 100\$00

Capítulo 10.º «Contas de ordem»:

Artigo 169.º «Direcção-Geral da Assistência Social», n.º 1 «Acção familiar e social», alínea 2 «Encargos com a assistência a diminuídos físicos»	2 812 677\$90
	<u>2 962 277\$90</u>
	<u>392 534 952\$50</u>

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão das seguintes receitas:

Orçamento das receitas do Estado**Receita ordinária:**

Capítulo 3.º, grupo 1, artigo 60.º «Serviços médico-legais»	50 000\$00
Capítulo 5.º, grupo 1, artigo 88.º «Fundos autónomos»	646 794\$00
Capítulo 7.º, grupo 8, artigo 112.º «Serviços industriais — Arsenal do Alfeite»	38 188 780\$50
Capítulo 7.º, grupo 8, artigo 114.º «Serviços dos Edifícios e Monumentos Nacionais»	2 341 634\$00
Capítulo 7.º, grupo 8, artigo 118.º «Serviços diversos»	1 497 194\$00
Capítulo 15.º, artigo 187.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões»	101 720 339\$00
Capítulo 15.º, artigo 188.º «Aeroporto de Lisboa»	131 467 211\$30
Capítulo 15.º, artigo 189.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres»	36 853 009\$30
Capítulo 15.º, artigo 191.º «Direcção-Geral da Assistência Social: Assistência a diminuídos físicos»	2 812 677\$90

Receita extraordinária:

Capítulo 10.º, grupo 1, artigo 200.º «Serviços autónomos e empresas públicas»	3 000 000\$00
Capítulo 12.º, grupo 9, artigo 205.º «Crédito interno»	73 957 312\$50
	<u>392 534 952\$50</u>

Art. 3.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério da Justiça

A observação ⁽³⁵⁾ aposta à dotação do capítulo 11.º, artigo 519.º, é alterada para:

Sujeita a duplo cabimento a quantia de 200 000\$.

Do Ministério das Obras Públicas

A dotação do capítulo 10.º, artigo 228.º, n.º 4, alínea 4, é aposta a seguinte observação:

⁽⁴⁰⁾ A suportar em partes iguais pelo Fundo de Desemprego e pela Comissão Instaladora de Centros de Saúde.

A dotação do capítulo 20.º, artigo 553.º, n.º 1, é aposta a seguinte observação:

⁽⁴³⁾ Inclui a quantia de 3 000 000\$, financiada pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, para ampliação da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações ao orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões:

Reforços

Artigo 1.º «Vencimentos e salários», n.º 2 «Salários do pessoal eventual»	10 000 000\$00
Artigo 5.º «Horas extraordinárias»	3 000 000\$00
Artigo 13.º «Abono de família»	1 000 000\$00
Artigo 16.º «Remunerações diversas — Previdência social»	3 000 000\$00
Artigo 23.º «Conservação e aproveitamento de bens»	15 000 000\$00
Artigo 27.º «Transferências — Instituições particulares»	2 000 000\$00
Artigo 31.º «Investimentos», n.º 3 «Portos»	12 000 000\$00
Artigo 32.º «Transferências — Sector público», n.º 1 «Fundo de melhoramentos»	55 720 339\$00
	<u>101 720 339\$00</u>

Contrapartidas

Artigo 1.º «Impostos indirectos», n.º 1 «Outros»	5 000 000\$00
Artigo 2.º «Taxas, multas e outras penalidades», n.º 1 «Taxas»	55 000 000\$00
Artigo 3.º «Rendimentos de propriedades», n.º 3 «Rendas de terrenos — Outros sectores»	4 000 000\$00
Artigo 6.º «Venda de serviços e bens não duradouros», n.º 8 «Diversos — Outros sectores»:	
Alínea 6 «Guindagem»	6 000 000\$00
Alínea 18 «Taxas de utilização do terminal petrolífero»	22 800 000\$00
Artigo 9.º «Outras receitas de capital», n.º 1 «Saldo da gerência de 1973»	8 920 339\$00
	<u>101 720 339\$00</u>

Vasco dos Santos Gonçalves — Mário Firmino Gonçalves — José da Silva Lopes — José Augusto Fernandes — José Inácio da Costa Martins — Maria de Lourdes Pintasilgo.

Promulgado em 12 de Agosto de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.